

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013

CASTRO, 04 DE FEVEREIRO DE 2016 • 983 • 05 PÁGINAS

## LEIS

### LEI Nº 3220/2016

Súmula: altera o anexo VII da lei 1581/2007 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º - Altera o anexo VII da lei 1581/2007, modificando o número de cargos em provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a vigorar conforme tabela do anexo único desta lei.

Art. 2º - Extingue, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de Analista de Informática, Auxiliar de Laboratório e Economista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de fevereiro de 2016.

**REINALDO CARDOSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### Anexo Único NÚMERO DE VAGAS EM PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS TABELA SAÚDE - S	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE VAGAS
Administrador	S-5	1
Agente Administrativo	S-3	45
Agente de Saúde	S-2	68
Analista de Informática	S-5	0
Assistente Social	S-5	5
Auxiliar de Enfermagem	S-3	70
Auxiliar de Farmácia	S-3	13
Auxiliar de Laboratório	S-3	0
Auxiliar de Odontologia	S-3	30
Auxiliar de Radiologia	S-3	1
Auxiliar de Serviços	S-1	80
Bioquímico	S-5	6
Caldeireiro	S-2	2
Cirurgião dentista	S-5	35
Economista	S-5	0
Enfermeiro	S-5	48
Engenheiro	S-5	1
Farmacêutico	S-5	12
Fisioterapeuta	S-5	11
Fonoaudiólogo	S-5	6
Inspetor de Saneamento	S-3	9
Marceneiro	S-3	1
Médico	S-9	30
Médico Plantonista	S-9	20
Monitor	S-3	4
Nutricionista	S-5	3
Preparador de Alimentos	S-1	12
Psicólogo	S-5	7
Recepcionista	S-2	15
Técnico de Laboratório	S-4	4
Técnico de Vigilância Sanitária	S-4	2

Técnico em Enfermagem	S-4	65
Técnico em Higiene Dental	S-4	10
Técnico em Radiologia	S-4	10
Tecnólogo em Gestão Pública	S-5	6
Telefonista	S-2	4
Veterinário	S-5	2
TOTAL		638

### LEI Nº 3221/2016

Súmula: Altera dispositivos da lei 3185/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º - Altera o art. 6º, da lei 3185/2015, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º - as funções descritas nos artigos 1º a 5º deverão ser ocupadas por servidores cujo concurso original componha as classes 'SS' ou 'CirD'".

Art. 2º - Altera o art. 7º, da lei 3185/2015, em seu inciso XV e no parágrafo único, que passam a ter a seguinte redação:

I - Altera o inciso XV, que passa ter a seguinte redação:  
"XV. Coordenadoria USF Abapan".

II - Altera o parágrafo único do art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:  
"Parágrafo único - as funções descritas neste artigo deverão ser ocupadas por servidores cujo concurso original componha as classes S2, S3 ou S4".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de fevereiro de 2016.

**REINALDO CARDOSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEIS COMPLEMENTARES

### LEI COMPLEMENTAR 51/2016

SÚMULA: Altera disposições da Lei Complementar nº 13/2007 - Estatuto dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º ACRESCENTAR o § 4º ao Art. 47 - CAPÍTULO I - DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO:

"§ 4º - Define-se como "falta" a ausência do servidor a um dia integral de trabalho e como "horas não trabalhadas" a ausência em meio período do dia de trabalho, injustificadas ou não abonadas, que serão cumulativas e as duas modalidades serão consideradas para os devidos descontos salariais e para o período aquisitivo de licença especial".

Art. 2º - ALTERAR as disposições da alínea "c" do Art. 92 - CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS - SEÇÃO VIII - DA LICENÇA ESPECIAL - que passa a ter a seguinte redação:

"c) contar com mais de 5 (cinco) faltas injustificadas ou 40 (quarenta)

horas não trabalhadas para os cargos de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou 20 (vinte) horas não trabalhadas para os cargos de 20 (vinte) horas semanais, durante o período aquisitivo, definidas conforme § 4º do Art. 47."

Art. 3º ALTERAR as disposições do Art. 93, do mesmo capítulo e da mesma seção, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 Será suspensa a contagem do período aquisitivo para licença especial do servidor que se afastar do cargo por mais de 90 (noventa) dias em virtude de concessão das licenças de que tratam os incisos I a IV, VI, IX e XI do Artigo 78 desta Lei, retornando-se à contagem partir da data de retorno do servidor ao cargo."

Art. 4º INSERIR no CAPÍTULO IV – DAS LICENÇAS – SEÇÃO VIII - DA LICENÇA ESPECIAL - da Lei Complementar nº13/2007 o Art. 93-A com as seguintes disposições:

"Art. 93-A O período em que o servidor efetivo ocupar cargo comissionado passa a integrar o período aquisitivo para licença especial, com efeitos retroativos aos últimos 5(cinco) anos a contar desta lei, sendo que a licença desta modalidade será concedida somente após o retorno do servidor ao cargo de carreira e sobre os vencimentos deste.

Art. 5º – ALTERAR disposições do Art. 95 da Seção VIII – DA LICENÇA ESPECIAL – da Lei Complementar nº 13/2007- que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95 – Cabe à Administração a indicação do período de concessão da Licença Especial, observado o interesse público, que poderá ser usufruída nas seguintes modalidades:

- a.- em período continuado de 3 (três) meses;
- b.- em até 3 (três) períodos intercalados de um mês cada;
- c.- em até 6 (seis) meses continuados, com a redução de 50% da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, aplicável somente aos servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- d.- em até 3 (três) períodos intercalados de 2 (dois) meses, igualmente com a redução de 50% da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, aplicável somente aos servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A licença especial deverá que ser usufruída até 3 (três) meses antes do novo período aquisitivo, não podendo o servidor ser prejudicado nos casos em que haja indeferimento fundamentado pela chefia imediata, não havendo prescrição da concessão.

§ 2º No caso de exoneração, o servidor terá direito a receber, a título indenizatório, valores correspondentes aos meses acumulados e não usufruídos na licença, com base nos vencimentos do cargo de carreira atualizados à época da extinção do vínculo. "

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro - PR, em 04 de fevereiro de 2016.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 070/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto pelo Art. 71-A do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme decretado pela Lei Complementar 38/2011, publicada em 16/12/2011, resolve:

ART. 1º – CONCEDER adicional por formação escolar suplementar ao funcionário MOISÉS BENTO DE ALMEIDA matrícula 493449-0, segundo o cargo cuja simbologia relaciona, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento percebido conforme tabela própria ao cargo de investidura em concurso público nesta municipalidade, a partir do mês subsequente ao da protocolização do pedido devidamente documentado.

ART. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de fevereiro de 2016.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 071/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto pelo Art. 71-A do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme decretado pela Lei Complementar 38/2011, publicada em 16/12/2011, resolve:

ART. 1º – CONCEDER adicional por formação escolar suplementar ao funcionário ANDREIA DOS PASSOS matrícula 491942-1, segundo o cargo cuja simbologia relaciona, no percentual de 17% (dezesete por cento) sobre o vencimento percebido conforme tabela própria ao cargo de investidura em concurso público nesta municipalidade, a partir do mês subsequente ao da protocolização do pedido devidamente documentado.

ART. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de fevereiro de 2016.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 072/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto pelo Art. 71-A do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme decretado pela Lei Complementar 38/2011, publicada em 16/12/2011, resolve:

ART. 1º – CONCEDER adicional por formação escolar suplementar ao funcionário LUZIA DOS SANTOS TELES matrícula 766402-0, segundo o cargo cuja simbologia relaciona, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento percebido conforme tabela própria ao cargo de investidura em concurso público nesta municipalidade, a partir do mês subsequente ao da protocolização do pedido devidamente documentado.

ART. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de fevereiro de 2016.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 073/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, GEONICE MARIA FERREIRA DOS SANTOS DINIZ, portadora do CPF/MF sob nº 070.945.869-06 e CI/RG nº 9.798.580-4, do cargo de Orientador Social, com lotação na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 04 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de fevereiro de 2016.

REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

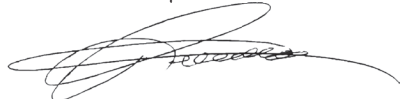
**DECRETO Nº 074/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, ROSENILDA LOPES DA SILVA OLIVEIRA, portadora do CPF/MF sob nº 032.696.269-75 e CI/RG nº 7.088.940-4, do cargo de Zelador, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de fevereiro de 2016.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de fevereiro de 2016.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 075/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 04/2015 e classificação conforme tabela abaixo, no cargo de Professor 20horas/semanais, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º – NOMEAR as servidoras abaixo relacionadas, para o cargo de Professor, com carga horária de vinte horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 de fevereiro de 2016:

Nome	CPF	RG	Nível	Classificação
KAOANA SANTOS HELMES(2º Concurso)	044.349.569-65	9.351.500-5/PR	P1-000	01ª
SANDRA IVANI DA LUZ BOCHOSKI	079.192.569-25	12.345.602-5/PR	P1-000	18ª
JANETE SOARES MACHADO(2º Concurso)	040.766.749-01	7.158.382-1/PR	P1-000	19ª
ARIANE SCHMIDKE MULETTA(2º Concurso)	036.535.709-05	7.371.507-5/PR	P3-000	20ª
ONICE DA LUZ BARBOSA(2º Concurso)	775.711.349-00	6.933.935-2/PR	P3-000	21ª
LETICIA MILEK WEINERT(2º Concurso)	090.284.319-26	13.494.732-2/PR	P1-000	22ª
ANDRESSA CAROLINE SOUZA CARRICO	094.126.759-84	12.683.958-8/PR	P1-000	23ª
PATRICIA FERRAZ SAEKI(2º Concurso)	045.767.109-23	7.926.155-6/PR	P3-000	25ª
VANDERLEA APARECIDA NUNES	023.220.379-23	5.879.826-6/PR	P3-000	26ª
SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA(2º Concurso)	766.136.829-34	5.315.895-1/PR	P3-000	27ª
GEONICE MARIA FERREIRA DOS SANTOS DINIZ	070.945.869-06	9.798.580-4/PR	P2-000	28ª
VANESSA DE FATIMA MARTINS	058.961.579-32	9.446.982-1/PR	P1-000	29ª
SAMUEL RODRIGO DE BESSA	100.052.989-46	12.428.184-9/PR	P1-000	30ª
EDINEIA APARECIDA VIANA BUENO(2º Concurso)	866.132.609-59	5.898.998-3/PR	P3-000	35ª
ROSENILDA LOPES DA SILVA OLIVEIRA	032.696.269-75	7.088.940-4/PR	P2-000	36ª
IONE DE FATIMA ROBERTO(2º Concurso)	029.023.489-16	7.408.397-8/PR	P2-000	38ª
ANA LUCIA HAMPF(2º Concurso)	039.976.029-64	7.193.286-9/PR	P3-000	39ª
JOICE ADELAIDE DE ANDRADE(2º Concurso)	094.229.169-76	12.362.364-9/PR	P1-000	40ª
ARIANE SELMA SCHISLOWISZ DA COSTA(2º Concurso)	047.368.219-22	36.894.472-4/SP	P3-000	41ª
ANGELA SOUSA RIBEIRO(2º Concurso)	032.724.629-45	6.601.925-0/PR	P2-000	42ª
DRIELE DE JESUS BARBOSA(2º Concurso)	076.860.959-32	9.172.272-0/PR	P1-000	44ª
PRISCILA CARNEIRO(2º Concurso)	088.633.049-12	10.398.885-3/PR	P1-000	46ª
DEISY APARECIDA LEITE SAMPAIO(2º Concurso)	009.258.809-30	7.539.365-2/PR	P1-000	48ª

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de fevereiro de 2016.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIAS**

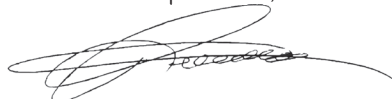
**PORTARIA Nº 102/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o Requerimento nº 2010/2016, resolve:

Art. 1º EMPOSSAR ABGAIL APARECIDA OLIVEIRA, portadora da CI/RG nº 3.540.456-2 e CPF/MF nº 478.281.879-20, como Conselheira Tutelar, a partir de 03 de fevereiro de 2016, em substituição a Conselheira Tutelar Michelli Farias Zadra que solicitou exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de fevereiro de 2016.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 103/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando instruído e deferido no Processo Administrativo nº 1429/2016, considerando as disposições do artigo 10 e seguintes da Lei nº 2287/2011, resolve:

Art. 1º – CONCEDER Progressão por Qualificação Profissional à ANA PAULA DANTAS DA SILVA, matrícula nº 8434751-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Classe “P2 – 000”.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de fevereiro de 2016.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 104/2016**

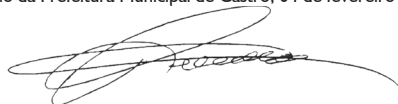
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao servidor municipal, abaixo indicado, no mês de setembro de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE G1 003  
HUGO CHAVES FERREIRA  
28479-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de fevereiro de 2016.



**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 105/2016**


O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL à servidora municipal, abaixo indicada, no mês de setembro de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE GI 103  
ENRY APARECIDA DE OLIVEIRA 28517-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de fevereiro de 2016.



**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 106/2016**

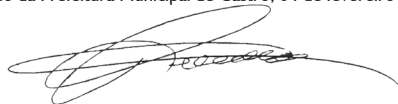
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao servidor municipal, abaixo indicado, no mês de setembro de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE GI 103  
OSVALDO PEREIRA 23523-1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de fevereiro de 2016.



**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 107/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL à servidora municipal, abaixo indicada, no mês de setembro de 2015, como a seguir se descreve:

CLASSE GI 204  
ELIANA KUSMENKOVSKY 25984-0

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de fevereiro de 2016.



**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 108/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

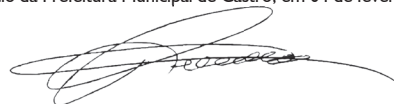
Considerando o contido no requerimento 2791/2015, resolve:

ART. 1º – REDUZIR a carga horária semanal de quarenta para vinte horas, da servidora SUZANA DE FATIMA DE PAULA RIBAS, matrícula 11380-0, a partir de 11 de fevereiro de 2016.

ART. 2º – A redução de jornada far-se-á com a proporcional redução dos vencimentos.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de fevereiro de 2016.



**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

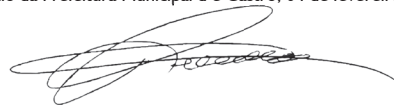
**PORTARIA Nº 109/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora JUSSARA DE FATIMA BANISKI, Matrícula nº 1929-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de fevereiro de 2016.



**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 110/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora SANDRA MARA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Matrícula nº 5509-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de fevereiro de 2016.



**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

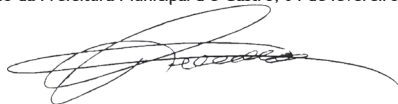
**PORTARIA Nº 111/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora KATIA REGIANE MEISTER, Matrícula nº 22314-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2016 a 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de fevereiro de 2016.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

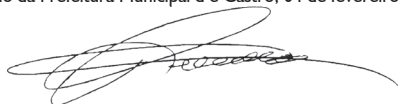
**PORTARIA Nº 112/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 91 e seguintes do Estatuto dos Servidores Municipais – da Lei Complementar nº 13/2007 e suas alterações, resolve:

Art. 1º CONCEDER licença especial remunerada à servidora ELIZABETH VERONICA BARTH BRANDES, Matrícula nº 9016-0 lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de fevereiro de 2016 a 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de fevereiro de 2016.



**REINALDO CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 003/2015**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.774.685/0001-58, com endereço, na Rua Coronel Jorge Marcondes, nº 501, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. GERSON SUTIL, brasileiro, casado, técnico contábil, portador da cédula de identidade RG nº. 6.132.331-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 016.759.119-32, residente e domiciliado na Chácara Sempre Verde, Castrolanda, nesta Cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: KLMORAIS IMPRESSÕES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.339.216/0001-62, com endereço na Rua Hernandes Antunes nº 250, Centro CEP 84165-635, Castro-Pr, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr. Kasciano Roberto Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 8.371.580-4 e no CPF/MF nº 052.621.579-80, residente e domiciliado no endereço Rua Rogério Galetto, 250, Lacustre, Castro-Pr a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes, devidamente qualificadas, conforme a solicitação do Setor de Licitação e Compras dessa Casa, parecer da Procuradoria Jurídica e autorização superior, e com fulcro no art.57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em comum acordo resolvem aditar

o presente CONTRATO, objeto Do Pregão Presencial nº 001/2015.

CLÁUSULA ÚNICA – Por este Termo Aditivo ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do presente CONTRATO por 12 (doze) e 13 (treze) meses respectivamente, bem como seu valor corrigido devido alteração nos serviços mensais solicitadas pelo setor de TI desta Casa , passando para o valor mensal de R\$ R\$1.657,00 (Mil Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais). Encerrando-se o prazo de execução em 10 de Fevereiro de 2017 e vigência em 10 de Março de 2017.

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da publicação, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Castro, 03 de Fevereiro de 2016



**GERSON SUTIL  
PRESIDENTE**

**KASCIANO ROBERTO MORAIS  
KLMORAIS IMPRESSÕES LTDA - ME**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 012/2015**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.774.685/0001-58, com endereço, na Rua Coronel Jorge Marcondes, nº 501, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. GERSON SUTIL, brasileiro, casado, técnico contábil, portador da cédula de identidade RG nº. 6.132.331-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 016.759.119-32, residente e domiciliado na Chácara Sempre Verde, Castrolanda, nesta Cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: Gráfica Radial Ltda EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 81.709.495/0001-24, com endereço na Rua Maestro Francisco Antonelo nº 310, CEP 81030-100, Curitiba/Pr, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Dioclecio Domingues, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1.223.910 e no CPF/MF nº 230.897.769-87, residente e domiciliado no endereço Rua Maestro Francisco Antonelo nº 310, Curitiba/Pr, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes, devidamente qualificadas, conforme a solicitação do Setor de Licitação e Compras dessa Casa, parecer da Procuradoria Jurídica e autorização superior, e com fulcro no art.57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em comum acordo resolvem aditar o presente CONTRATO, objeto Do Pregão Presencial nº 007/2015.

CLÁUSULA ÚNICA – Por este Termo Aditivo ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do presente CONTRATO por 30 (trinta) dias, encerrando sua vigência em 25 de Março de 2016. Sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da publicação, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Castro, 01 de Fevereiro de 2016



**GERSON SUTIL  
PRESIDENTE**

**DIOCLECIO DOMINGUES  
GRÁFICA RADIAL LTDA EPP**